



## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPJ E A UNIÃO, POR MEIO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF.**

O **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPJ**, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Ed. Sede do MPDFT, 9º andar, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.452.511/0001-9, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO AZEREDO BANDARRA**, RG n.º 953.630-SSP/DF, CPF n.º 368.786.851-68, e a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**, com sede na Estrada de Unai BR 251 - Km 04 Lago Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.317.176/0001-05, doravante denominada **ESAF**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, **MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES**, inscrito no CPF sob o n.º 183.992.151-04, residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da ESAF, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a promoção de ações para aumentar a divulgação do Projeto “O que você tem a ver com a corrupção?” e do Programa Nacional de Educação Fiscal, com inserção de temas ligados ao combate à corrupção, transparência, controle social, ética e cidadania.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

O presente Termo de Cooperação tem os seguintes objetivos:

- a) desenvolver e aprimorar conteúdos relacionados ao tema combate à corrupção, no âmbito do Programa Nacional de Educação Fiscal, respeitadas as competências privativas da ESAF;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Termo, a ESAF poderá celebrar convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

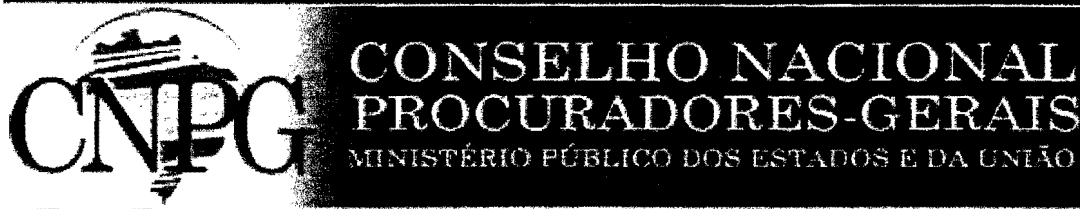
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação objeto do presente Acordo consistirá:

- a) na troca de informações;
- b) apoio à implementação do Curso de Disseminadores em Educação Fiscal para os diversos públicos interessados;
- c) suporte técnico na elaboração dos conteúdos referentes ao tema “combate à corrupção”;
- d) divulgação dos eventos relativos ao Projeto “O que você tem a ver com a corrupção?” e relacionados com o Programa de Educação Fiscal;
- e) sensibilização da sociedade civil e lideranças locais através dos membros do Ministério Público Brasileiro e associações estaduais de classe sobre as atividades dos Partícipes, relacionadas ao objeto do presente Termo;
- f) auxílio mútuo no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim, respeitadas as limitações materiais e orçamentárias dos Partícipes;
- g) auxílio mútuo para a realização de eventos regionais relacionados ao objeto do presente Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA OITAVA


Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

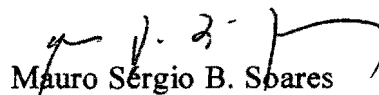
#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de Brasília-DF como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2009.

  
Leonardo Azeredo Bandarra  
Presidente do CNP/PG

  
Mauro Sérgio B. Soares  
Diretor-Geral da ESAF

#### Testemunhas:

  
Claudemir Frigo  
CPF 987.830.509-06

Maria Lúcia Moraes  
CPF 085.521.931-91